



Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 328  
PROC. Nº 07/2021-SEMASPH  
RUBRICA: ca

**CONTRATO Nº 070/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA**, sediada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.568/0001-16, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua titular Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, Sra. **ROSAILDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 350.616.423-68, portadora do RG nº 037109292009-3 SESP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, a empresa, **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rodovia BR 316, n.º 1996, Vila Olímpica, Santa Inês - MA, CEP: 65.300-970, inscrita no CNPJ nº 27.967.465/0001-72, neste ato representada pela Sra. **MARIA EDUARDA MASCARENHO DE FARIAS**, brasileira, inscrita no CPF nº 616.463.843-77, portadora do RG nº 050531342013-6 SESP/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 007/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para aquisição de veículos para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social e Promoção Humana do Município de Vitorino Freire-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias, de acordo com Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Promoção Humana;

**3.2.** O fornecimento deverá ser efetuado na sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire – MA, ou em local por ela indicado.

**3.3.** A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte do veículo, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:2796746500  
0172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, ln=Santa Inês, ou=IC SOLUTi Multiplã v3, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172 1  
Dados: 2022.04.28 16:10:19 -03'00'

**CNPJ Nº 06.018.568/0001-16**  
**Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000.**



Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**  
Construindo uma nova história

FLS. Nº 329  
PROC. Nº 07/2021 – SEMASPH  
RUBRICA:

**3.4.** O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição do veículo, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Vitorino Freire;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 504.910,00 (quinhentos e quatro mil e novecentos e dez reais)** para o fornecimento, que serão pagos de uma só vez.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	MARCA/ MODELO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
1	VEÍCULO BÁSICO: Automóvel básico sem acessibilidade – veículo (zero quilômetro), capacidade mínima para 5 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha, com protetor de caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica; cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania; combustível gasolina e etanol ou superior; ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo COTRAN; documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses.	FIAT ARGO 1.3 2022/2022 BRASILEIRA	UND	1	R\$80.910,00	R\$80.910,00
2	MICRO-ÔNIBUS: Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) – adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador para cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos	MERCEDES BENS SPRINTER MINIBUS 2022/2022	UND	1	R\$424.000,00	R\$424.000,00

P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:27967465000172  
CNPJ Nº 06.018.568/0001-16  
Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000.

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI 27967465000172  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=MA, ou=Vitorino Freire, ou=AC-SOI UTI  
Multiple vs. ou=20937330000172, ou=ICP-Brasil  
ou=Certificado P1 A1, cn=P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI 27967465000172  
Dados: 2022.04.28 16:11:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**

**Construindo uma nova história**

FLS. Nº 330  
PROC. Nº 07/2021 – SEMASPH  
RUBRICA:

os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 504.910,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência n. 0613-0, conta n. 70.888-7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARAGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O valor da prestação dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:2796746500  
0172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:27967465000172  
DN: c=BR, ou=P.Brasil, st=MA, fo=Santa Inês,  
ou=AC, ou=UTI Multiplex v.5, ou=7093715000167,  
serial=202204261610N4K-01137  
AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172  
Data: 2022.04.26 16:10:48 -03'03'

3





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**

**Construindo uma nova história**

FLS. Nº 332  
PROC. Nº 07/2021 – SEMASPH  
RUBRICA: OK

- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do veículo, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição do veículo reprovado;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

14.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.

P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:27967465000  
172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:27967465000172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Santa Ines,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=P G  
AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172  
Dados: 2022.04.28 15:58:51 -03'00'

5





Prefeitura Municipal de  
**Vitorino Freire**

**Construindo uma nova história**

FLS. Nº 334  
PROC. Nº 07/2021 - SEMASPH  
RUBRICA: [assinatura]

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitorino Freire/MA, 28 de abril de 2022.

**ROSALDA OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUSA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana  
Contratante

P G AGUIAR VIEIRA  
EIRELI:27967465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Santa Ines, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=P G AGUIAR  
VIEIRA EIRELI:27967465000172  
Dados: 2022.04.28 15:56:05 -03'00'

**MARIA EDUARDA MASCARENHO DE FARIAS**

Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 049.429.183-40

CPF Nº 015227.573-84